



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PRESIDÊNCIA



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1102
CONT. Nº 079/2018

TERMO DE CESSÃO GRATUITA E PROVISÓRIA DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de espaço físico exposta por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) através Ofício nº 580/2018/SUPES-PR-IBAMA, em razão da realização de reformas em sua sede regional.

CONSIDERANDO que a APPA possui disponibilidade de área apta ao recebimento temporário do escritório regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), tal como exposto no protocolo de número **15.420.423-7**.

CONSIDERANDO que o espaço objeto do presente termo não está sendo utilizado para as atividades da APPA no momento.

CONSIDERANDO a necessidade de mútua ajuda entre as entidades integrantes da Administração Pública e da racionalização do uso dos bens públicos, com o fito de melhor atendimento ao interessa da população;

CONSIDERANDO que a qualquer tempo a APPA poderá reaver a posse das áreas, frente ao seu juízo de conveniência e oportunidade, bem como a inexistência de transferência de recursos ou prejuízos na cessão dos bens.

Aos 22 dias do mês de outubro de 2018, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APP**A, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APP**A e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LOURENÇO FREGONESE**, portador do RG nº 1.262.963-0-PR. e CPF/MF nº 403.358.449-87 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **ALEX SANDRO DE ÁVILA**, RG sob nº 8.781.524-2-PR e CPF/MF nº. 066.479.349-52, assistidos pelo Diretor Jurídico **JACKSON LUIS VICENTE**, inscrito na OAB/PR sob o nº.41616, e CPF nº 066.479.349-52, tendo em vista o contido no Processo Administrativo protocolado sob o nº **15.420.423-7**, doravante designada como **CEDENTE**, vêm, pelo presente,

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Presidência
Av. Ayrton da Senna, 161 CEP 83.203.800 - Paranaguá - PR
Fone 0XX 41 3420-1102 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PRESIDÊNCIA



2

LIVRO Nº 037
FL. Nº 1103
CONT. Nº 079/2018

CEDER O USO

Dos bens especificados na Cláusula Primeira, ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, doravante designado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por Sr. **JULIO CESAR GONCHOROSKI**, Superintendente do IBAMA no Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 401.671.009-04, nas formas das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita e provisória do bem imóvel, de propriedade da APPA, cujo valor total da edificação em R\$ 1.572.011.41 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, onze reais e quarenta e um centavos), e dos mobiliários constantes no Anexo I do presente Termo resulta em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Descrição do Imóvel: 01 (um) Prédio em alvenaria medindo 572,41 metros quadrados, localizado no Complexo Administrativo da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, situada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro: D. Pedro II, CEP nº 83.203.800.

Parágrafo único: Havendo necessidade, poderão ser realizadas alterações no quantitativo ou na descrição dos bens, constantes da relação apresentada, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade:

A cessão de uso do referido bem possui como intuito permitir a realocação temporária do escritório regional da CESSIONÁRIA, durante o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: O uso dos bens cedidos para fins diversos dos previstos nesta cláusula, sem prévia anuência da APPA, ensejará a imediata revogação do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo:

A presente cessão de uso é gratuita e provisória, e seu prazo de vigência poderá encerrar-se a qualquer tempo, a depender do juízo de conveniência e oportunidade da APPA, estabelecendo-se como prazo máximo para restituição da área a data de 12 (doze), meses.

Parágrafo primeiro: Após devidamente cientificada, a **CESSIONÁRIA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda a desocupação e a devolução das áreas cedidas, as quais deverão estar livres de quaisquer ônus.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Presidência
Av. Ayrton da Senna, 161 CEP 83.203.800 – Paranaguá – PR
Fone 0XX 41 3420-1102 – Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1104
CONT. Nº 079/2018

Parágrafo segundo: Havendo descumprimento do prazo especificado no parágrafo anterior, a **CESSIONÁRIA** estará sujeita às medidas possessórias pertinentes e ao consequente pagamento das custas processuais e honorários advocatícios cabíveis, além do pagamento de multa mensal no valor de 10% sobre o valor do bem até a efetiva devolução, pelo descumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades da CESSIONÁRIA:

- a) Arcar com os gastos para utilização do bem, tais como luz, água, telefone, internet e outros que vierem a ocorrer.
- b) Arcar com os gastos de manutenção preventiva e corretiva dos bens cedidos por todo o período em que durar o instrumento, zelando, inclusive, pela sua integridade ou, ainda, acidentes de trabalho e indenizações a terceiros decorrentes de seu uso; sem qualquer restituição/reembolso por parte da APPA após o encerramento da cessão.
- c) Arcar com as despesas de seguros, impostos ou qualquer outra que venha a incidir sobre os bens objetos desta cessão;
- d) Utilizar as áreas cedidas exclusivamente para as finalidades previstas no presente instrumento;
- e) Solicitar previamente à APPA autorização específica caso pretenda alterar a destinação de uso original;
- f) Devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, quando do término da cessão.
- g) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da APPA.

CLÁUSULA QUINTA – Das proibições

- a) Deixar de cumprir com qualquer das responsabilidades acima descritas;
- b) Modificar o tipo de destinação de uso sem a prévia autorização da APPA;
- c) Modificar, reformar ou destruir os bens cedidos sem a prévia justificativa e autorização da APPA;
- d) Repassar, vender, ceder, transferir ou abandonar os bens cedidos;
- e) Deixar frequentemente suspenso o uso dos bens, mesmo que por curtos períodos, sem prévia justificativa;
- f) A prática de qualquer ilícito com os bens cedidos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

Durante a vigência deste Termo, o uso dos bens será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela **CEDENTE** Sr. **Alessandro Conforto**, Matrícula nº C-9568, Chefe da Divisão de Serviços Gerais – APPA/DISERG, sendo que o funcionário fiscal anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização em caso de ocorrências em desacordo com o estabelecido, devendo a **CESSIONÁRIA** submeter-se a tal fiscalização a qualquer dia e hora.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Revogação

O não cumprimento de qualquer das cláusulas anteriores ensejará na revogação imediata do presente Termo de Cessão Provisória de Uso, sem prejuízo da aplicação das sanções por lei autorizadas.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Presidência
Av. Ayrton da Senna, 161 CEP 83.203.800 – Paranaguá – PR
Fone 0XX 41 3420-1102 – Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PRESIDÊNCIA



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1105
CONT. Nº 079/2018

Parágrafo Primeiro: Poderá o Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, através de ato administrativo discricionário, dentro dos princípios da legalidade e moralidade, a bem do interesse público, revogar a presente cessão a qualquer tempo, sem qualquer espécie de indenização ou retenção de benfeitorias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de dano ou impossibilidade de devolução de algum dos bens que integra o imóvel cedido, ou, ainda, em caso de perda, a qualquer título, a **CESSIONÁRIA** deverá proceder com o ressarcimento à **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da APPA, tal reposição ser realizada por outro bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA OITAVA – Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá/PR para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundos da presente Termo de Cessão de Uso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Termo de Cessão Gratuita e Provisória de Uso, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, 22 de outubro de 2018.

LOURENÇO FREGONESE
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

JACKSON LUIS VICENTE
DIRETOR JURÍDICO DA APPA

JULIO CESAR GONCHORSKI
INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

TESTEMUNHA

Nome:
RG: 7.554.369.8-PR

TESTEMUNHA

Nome
RG: 4.716.120-7 PR.